

PARECER Nº. 11/2024

Comissão: **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Projeto: **Dispõe sobre revogação de alínea “a” dos incisos II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023.**

ORIGEM: **MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES**

EMENTA:

**RECEBIDO**  
13/04/2024  
CÂMARA MUN. VEREADORES PEDRINHAS

“Dispõe sobre revogação de alínea “a” dos incisos II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o programa de incentivo ao aluno – “ALUNO EXEMPLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATÓRIO**

Reuniu-se, no dia 17 de abril o 2024, a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** para apreciar matéria enviada do Poder Executivo Municipal que apresentou o **PROJETO DE LEI 10/2024, DE 04 ABRIL DE 2024**, o qual “Dispõe sobre revogação de alínea “a” dos inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o programa de incentivo ao aluno – “ ALUNO EXEMPLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**PARECER DO RELATOR:**

### **1- RELATÓRIO E PARECER**

De autoria do Poder Executivo, por meio da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Francecleide Lima Santos Souza, revogar alínea “a” do inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

É o relatório. Passa-se a opinar.

### **2. DO MÉRITO**

O regramento ora proposto tem a finalidade de revogação da alínea “a” do inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o programa de incentivo ao aluno – “ALUNO EXEMPLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que sem dúvidas, merecem mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços a serem atendidos aos nossos estudantes do (EJA), porém, a Administração Municipal deve levar a valorização do estudante com a frequência e a prestação de seus esforços cada vez mais pelo aprendizado dos estudantes, a fim de não comprometer nenhuma deles.

Ademais, a revogação e a redação do novo dispositivo têm como finalidade assegurar e exigir a frequência do aluno exemplar ao programa de incentivo aos jovens e adultos (EJA), em nossas unidades escolares da rede pública municipal de ensino da cidade de Pedrinhas/SE.

Inicialmente, cumpre destacar que:

Pela Constituição Federal, o Município de Pedrinhas/SE tem competência para rever, modificar e alterar seus dispositivos legais e ato administrativos com base na Súmula nº 473 do STF que menciona:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Bem como encontra respaldo no art. 53 da Lei 9.784/99:

*“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”*

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei federal e sumula 473 do STF.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se peeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende as necessidades da comunidade educacional do município de Pedrinhas estado de Sergipe.

### III – Voto

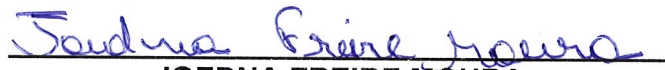
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Portanto, **sendo assim favorável ao projeto de lei.**

**PARECER DA COMISSÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA  
E ORÇAMENTÁRIA** vota com o parecer do Relator.

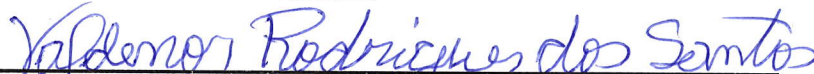
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, 17 de abril de 2024.



**JOEDNA FREIRE MOURA**  
Presidente



**MÁRCIO SANTOS SILVA**  
Relator



**VALDEONOR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro